



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 04 - SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

DESPACHO

Porto Velho, 05 de agosto de 2026.

Processo nº 019.001056/2026-20

Assunto: **Análise de Pedido de Reconsideração**

ref.: **Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SMCL/PMPV**

Trata-se de despacho (ID 1342330), referente ao Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **CONSTRUTORA MANUELLA LTDA**, relacionado à Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SMCL/PMPV, por meio do qual a requerente suscita novos questionamentos acerca da Qualificação Econômico-Financeira da empresa **DZ CONSTRUÇÕES LTDA**, especialmente quanto à alegada ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, bem como quanto às supostas divergências identificadas na documentação contábil da licitante.

Considerando, que foram juntados aos autos os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, obtidos diretamente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os quais se encontravam regularmente disponíveis no referido sistema, passa-se à análise das alegações apresentadas no Pedido de Reconsideração, especialmente quanto à documentação contábil ora acostada e à sua eventual repercussão sobre as conclusões constantes do Parecer Técnico anteriormente emitido.

A requerente sustenta que a empresa **DZ CONSTRUÇÕES LTDA**, não teria apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, alegando que o documento (Balanço 2024) corresponderia, na realidade, ao exercício de 2023.

A questão, contudo, deve ser analisada sob a perspectiva do conjunto documental constante dos autos, da relevância das informações para a Qualificação Econômico-Financeira e da possibilidade de verificação dos dados pela Administração.

Embora o edital tenha exigido as demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a análise da qualificação econômico-financeira deve considerar o conjunto das informações contábeis disponíveis e os elementos que permitem aferir a capacidade econômico-financeira da licitante.

No caso concreto, o exercício de 2025 constitui a informação contábil mais recente e, conseqüentemente, apresenta especial relevância para a aferição da situação econômico-financeira atual da empresa, sem que isso implique desconsiderar a exigência editalícia relativa ao exercício de 2024.

Nesse contexto, verifica-se que a alegação de ausência do Balanço Patrimonial de 2024, não se sustenta diante da documentação atualmente constante dos autos. Foram juntados os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, obtidos diretamente do SICAF, constando expressamente a demonstração correspondente ao exercício de 2024.

Assim, a documentação ora acostada confirma a existência e a disponibilidade do Balanço Patrimonial de 2024 no sistema utilizado pela Administração, afastando a alegação de inexistência da demonstração contábil ou de inexistência da escrituração correspondente ao referido exercício.

Ressalta-se, ainda, que a própria requerente, ao instruir sua manifestação anterior, apresentou imagens do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício referentes a 2024, circunstância que também constitui elemento material de confirmação da existência da demonstração contábil questionada.

Além disso, do ponto de vista contábil, determinadas informações relativas ao exercício de 2024 podem ser confrontadas com os saldos comparativos apresentados nas demonstrações dos exercícios de 2023 e 2025, especialmente nas contas patrimoniais cuja movimentação e saldos comparativos permitam verificar a evolução da posição patrimonial da empresa. Tal procedimento constitui elemento adicional de conferência e consistência das informações, não significando, contudo, que os balanços de 2023 e 2025 substituam formalmente o Balanço Patrimonial de 2024.

No caso concreto, portanto, a Administração dispõe atualmente de documentação suficiente para identificar e verificar a demonstração contábil correspondente ao exercício de 2024, inclusive por meio dos documentos extraídos do SICAF e juntados aos autos.

Dessa forma, não se identifica prejuízo à análise da Qualificação Econômico-Financeira nem comprometimento da avaliação da capacidade da empresa para execução do objeto contratado.

Eventual discussão acerca da forma ou do momento em que o documento foi disponibilizado originalmente no procedimento de habilitação constitui questão de natureza procedimental, a ser examinada à luz das exigências específicas do edital e das regras aplicáveis ao saneamento documental, não sendo, no caso concreto, elemento suficiente para afastar a conclusão de regularidade da Qualificação Econômico-Financeira.

Diante da documentação juntada aos autos, especialmente dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, extraídos diretamente do SICAF, verifica-se que a alegação de inexistência ou ausência de informações relativas ao exercício de 2024 não altera as conclusões constantes do Parecer Técnico anteriormente emitido.

Ao contrário, a documentação ora apresentada corrobora a conclusão anteriormente consignada, no sentido de que havia informação contábil referente ao exercício de 2024 disponível à Administração e suficiente para subsidiar a análise da situação econômico-financeira da licitante.

Assim, sob o aspecto técnico, permanece hígida a conclusão anteriormente exarada quanto ao atendimento dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira pela empresa **DZ CONSTRUÇÕES LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SMCL/PMPV, não tendo sido identificados, nos novos documentos apresentados ou nas alegações deduzidas no Pedido de Reconsideração, elementos capazes de modificar o entendimento técnico anteriormente firmado.

Encaminhem-se os autos à Senhora Agente de Contratações, para conhecimento e providências cabíveis.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil – SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 12/08/2026, às 14:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1380974** e o código CRC **082864F9**.



Referência: Processo nº 002.000798/2026-17	SEI nº 1342330
---	----------------